

## LEI N.º 38-A/2023 PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES

Na sequência da visita do Papa Francisco a Portugal e, à semelhança do que aconteceu em visitas anteriores, foi instituído um regime de perdão de penas e amnistia de infrações através da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto.

Foram abrangidas nesta medida as sanções penais relativas a ilícitos praticados até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023, por pessoas que tenham entre 16 e 30 anos de idade à data da prática do facto.

Esta Lei abrange, também, sanções acessórias relativas a contraordenações, bem como sanções relativas a infrações disciplinares e infrações disciplinares militares praticadas até às 00:00 de 19 de junho de 2023.

## LEI N.º 38-A/2023 PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES

São amnistiadas as infrações penais cuja pena aplicável não seja superior a 1 ano de prisão ou a 120 dias de multa.

## É perdoado:

- 1 ano de prisão a todas as penas de prisão até 8 anos, ficando abrangida a execução da pena em regime de permanência na habitação.
- Penas de multa até 120 dias a título principal ou em substituição de penas de prisão.
- Prisão subsidiária resultante da conversão da pena de multa.
- Pena de prisão por não cumprimento da pena de multa de substituição.
- Sanções acessórias relativas a contraordenações cujo limite máximo de coima aplicável não exceda € 1000.

## LEI N.º 38-A/2023 PERDÃO DE PENAS E AMNISTIA DE INFRAÇÕES

A amnistia prevista pela presente Lei não extingue a responsabilidade civil emergente dos factos amnistiados.

Fica excluído desta amnistia quem seja condenado por crimes de particular gravidade, nomeadamente pelos crimes de violência doméstica, ofensa à integridade física grave ou qualificada, homicídiobranqueamento, corrupção, e terrorismo.

Para além desta limitação, o diploma exclui ainda do perdão determinados beneficiários, nomeadamente, reincidentes e autores de contra-ordenações praticadas sob influência de álcool ou estupefacientes.